



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00095039
UNIDADE	: Município de MAREMA
RESPONSÁVEL	: Sr. AIRTON JOSÉ TEDESCO - Prefeito Municipal (Gestão 2005 - 2008)
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 1819 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de MAREMA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n.º 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00095039**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 012656, de 16/07/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 706 , de 12/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.982.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 24.000,00**, que corresponde a **0,34 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.982.500,00
Ordinários	6.958.500,00
Reserva de Contingência	24.000,00
(+) Créditos Adicionais	713.480,03
Suplementares	713.480,03
(-) Anulações de Créditos	605.500,00
Orçamentários/Suplementares	605.500,00
(=) Créditos Autorizados	7.090.480,03

Obs.: A divergência no valor de R\$ 10.000,00, entre o total dos créditos autorizados apurados com base nas alterações orçamentárias remetidas pela Unidade (pág. 679 dos autos), e o valor total registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, está anotada no item II-B.1.1.1, deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.976,00	0,28
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	605.500,00	84,87
Superávit Financeiro	106.004,03	14,86
T O T A L	713.480,03	100,00

Obs.: Os atos de abertura de créditos adicionais não foram analisados.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 713.480,03**, equivalendo a **10,22%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 605.500,00**, equivalendo a **8,67%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.982.500,00	5.341.009,50	(1.641.490,50)
DESPESA	7.090.480,03	5.278.968,67	(1.811.511,36)
Superávit de Execução Orçamentária		62.040,83	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.736.112,33
Das Demais Unidades	1.604.897,17
TOTAL DAS RECEITAS	5.341.009,50
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.690.989,43
Das Demais Unidades	1.587.979,24
TOTAL DAS DESPESAS	5.278.968,67

SUPERÁVIT	62.040,83
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 62.040,83**, correspondendo a **1,16%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 62.040,83** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 45.122,90** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 16.917,93**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 45.122,90**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.736.112,33** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.116.770,36**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.690.989,43**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,84 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 45.122,90**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	45.122,9
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	16.917,93
TOTAL	SUPERÁVIT	62.040,83

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 62.040,83** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 45.122,90**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 16.917,93**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.341.009,50**, equivalendo a

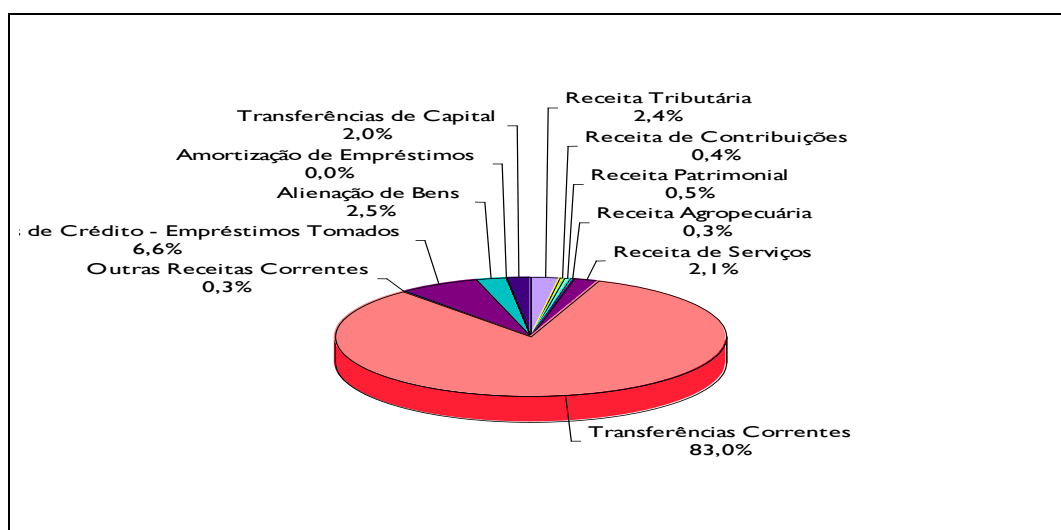
% da receita orçada. **76,49**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	105.332,19	2,82	104.735,15	2,37	128.280,61	2,40
Receita de Contribuições	18.247,33	0,49	19.785,11	0,45	21.115,70	0,40
Receita Patrimonial	11.809,37	0,32	13.205,07	0,30	25.236,52	0,47
Receita Agropecuária	24.171,88	0,65	1.749,89	0,04	18.418,86	0,34
Receita de Serviços	59.883,75	1,60	89.332,20	2,02	110.642,22	2,07
Transferências Correntes	3.420.269,10	91,46	3.970.152,15	89,73	4.432.746,43	82,99
Outras Receitas Correntes	12.709,85	0,34	34.254,49	0,77	13.179,16	0,25
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	6,55
Alienação de Bens	0,00	0,00	34.480,00	0,78	134.100,00	2,51
Amortização de Empréstimos	5.391,00	0,14	990,00	0,02	1.290,00	0,02
Transferências de Capital	81.982,31	2,19	155.992,84	3,53	106.000,00	1,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.739.796,78	100,00	4.424.676,90	100,00	5.341.009,50	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



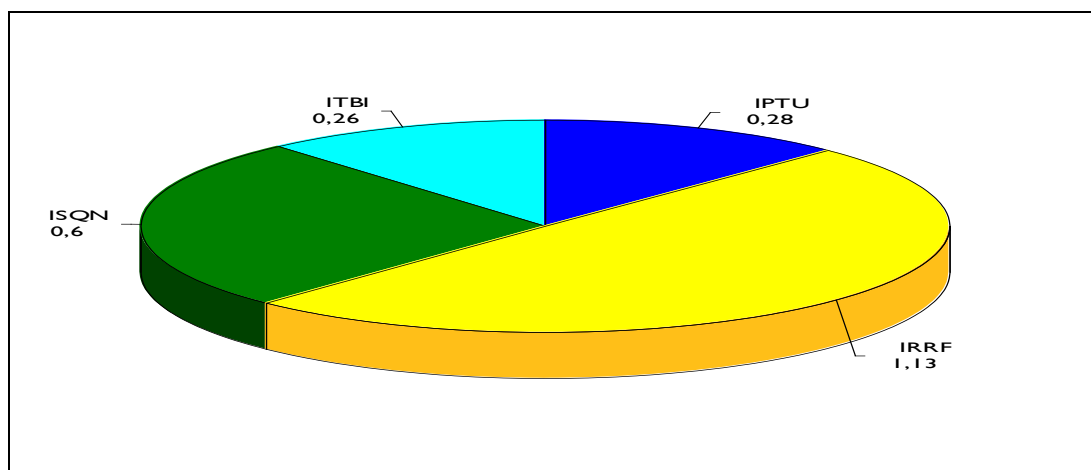
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	94.810,69	2,54	98.500,48	2,23	120.665,87	2,26
IPTU	10.737,77	0,29	13.734,00	0,31	14.902,52	0,28
IRRF	57.004,27	1,52	59.723,91	1,35	60.290,95	1,13
ISQN	17.748,29	0,47	18.583,70	0,42	31.800,86	0,60
ITBI	9.320,36	0,25	6.458,87	0,15	13.671,54	0,26
Taxas	10.521,50	0,28	6.234,67	0,14	7.040,74	0,13
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	574,00	0,01
Receita Tributária	105.332,19	2,82	104.735,15	2,37	128.280,61	2,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.739.796,78	100,00	4.424.676,90	100,00	5.341.009,50	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	21.115,70	0,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	21.115,70	0,40
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	21.115,70	0,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.341.009,50	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.420.269,10	91,46	3.970.152,15	89,73	4.432.746,43	82,99
Transferências Correntes da União	1.968.934,64	52,65	2.453.157,31	55,44	2.674.110,71	50,07
Cota-Parte do FPM	1.971.075,44	52,71	2.455.997,43	55,51	2.723.373,56	50,99
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.660,80)	(7,91)	(368.399,06)	(8,33)	(408.505,56)	(7,65)
Cota do ITR	3.105,27	0,08	1.675,04	0,04	2.065,69	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.929,04	0,83	28.065,72	0,63	17.414,87	0,33
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.639,32)	(0,12)	(4.209,84)	(0,10)	(2.612,18)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.627,66	0,62	34.812,48	0,65
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	156.938,46	4,20	165.842,37	3,75	179.984,98	3,37
Transferência de Recursos do FNAS	52.190,92	1,40	77.427,44	1,75	44.080,21	0,83
Transferências de Recursos do FNDE	37.849,08	1,01	48.415,14	1,09	48.017,42	0,90
Demais Transferências da União	17.146,55	0,46	20.715,41	0,47	35.479,24	0,66
Transferências Correntes do Estado	1.291.155,71	34,52	1.322.665,82	29,89	1.494.719,21	27,99
Cota-Parte do ICMS	1.332.263,63	35,62	1.381.142,97	31,21	1.556.946,11	29,15
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(199.839,29)	(5,34)	(207.171,23)	(4,68)	(233.541,65)	(4,37)
Cota-Parte do IPVA	58.392,22	1,56	75.255,75	1,70	88.611,84	1,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.695,15	1,20	49.032,76	1,11	53.859,92	1,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.706,16)	(0,18)	(7.354,92)	(0,17)	(7.770,54)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	3.568,20	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	12.000,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	22.137,30	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	24.644,66	0,66	19.760,49	0,45	19.235,18	0,36
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	12.000,00	0,27	17.378,35	0,33

Transferências Multigovernamentais	160.178,75	4,28	191.841,02	4,34	210.051,06	3,93
Transferências de Recursos do Fundef	160.178,75	4,28	191.841,02	4,34	210.051,06	3,93
Transferências de Convênios	0,00	0,00	2.488,00	0,06	53.865,45	1,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	81.982,31	2,19	155.992,84	3,53	106.000,00	1,98
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.502.251,41	93,65	4.126.144,99	93,25	4.538.746,43	84,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.739.796,78	100,00	4.424.676,90	100,00	5.341.009,50	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.914,77** e desta, **R\$ 505,59** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 350.000,00**, correspondendo a **6,55%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.278.968,67**, equivalendo a **74,45 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	79.660,92	2,10	236.991,08	5,42	251.033,00	4,76
04-Administração	576.477,32	15,19	694.315,74	15,88	829.661,43	15,72
06-Segurança Pública	3.631,34	0,10	3.506,02	0,08	5.115,03	0,10
08-Assistência Social	212.633,35	5,60	159.579,92	3,65	106.177,06	2,01
10-Saúde	762.518,68	20,09	894.186,48	20,45	1.260.239,70	23,87
12-Educação	582.578,63	15,35	748.794,26	17,12	865.056,87	16,39
13-Cultura	37.813,34	1,00	29.963,37	0,69	30.924,03	0,59
15-Urbanismo	220.408,13	5,81	74.932,71	1,71	106.339,20	2,01
17-Saneamento	89.632,00	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	225,50	0,00
20-Agricultura	332.776,45	8,77	563.853,62	12,90	498.453,95	9,44
26-Transporte	823.670,58	21,70	839.593,67	19,20	1.165.422,92	22,08
27-Desporto e Lazer	20.092,16	0,53	20.791,40	0,48	19.653,50	0,37
28-Encargos Especiais	53.311,06	1,40	106.031,36	2,42	140.666,48	2,66
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.795.203,96	100,00	4.372.539,63	100,00	5.278.968,67	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.416.228,71	90,01	3.970.270,44	90,80	4.430.524,77	83,93
Pessoal e Encargos	1.490.429,23	39,27	1.769.617,12	40,47	2.086.279,18	39,52
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.788,45	0,13
Pensões	6.556,13	0,17	7.098,74	0,16	566,13	0,01
Contratação por Tempo Determinado	51.856,57	1,37	62.414,93	1,43	41.953,50	0,79
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.026.509,84	27,05	1.284.677,31	29,38	1.499.636,08	28,41
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	8.464,50	0,16
Obrigações Patronais	181.754,55	4,79	254.092,94	5,81	300.848,54	5,70
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	52.415,18	1,38	45.433,20	1,04	53.411,01	1,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	171.336,96	4,51	115.900,00	2,65	174.610,97	3,31
Juros e Encargos da Dívida	1.440,26	0,04	1.226,05	0,03	64.873,70	1,23
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.440,26	0,04	1.226,05	0,03	23.389,86	0,44
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	35.090,28	0,66
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	6.393,56	0,12
Outras Despesas Correntes	1.924.359,22	50,71	2.199.427,27	50,30	2.279.371,89	43,18
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	634,65	0,01
Material de Consumo	866.419,74	22,83	949.493,07	21,71	801.172,21	15,18
Material de Distribuição Gratuita	123.568,32	3,26	101.154,26	2,31	116.501,95	2,21
Passagens e Despesas com Locomoção	10.500,00	0,28	35.002,89	0,80	31.571,31	0,60
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.078,50	1,00	42.722,50	0,98	52.808,00	1,00
Arrendamento Mercantil	31.260,00	0,82	0,00	0,00	201,41	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	778.242,66	20,51	964.744,80	22,06	1.193.962,37	22,62
Contribuições	18.840,00	0,50	23.105,00	0,53	40.005,00	0,76
Subvenções Sociais	36.950,00	0,97	15.000,00	0,34	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	3.934,75	0,09	39.051,23	0,74
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.500,00	0,54	62.270,00	1,42	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.000,00	0,05	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263,76	0,06
DESPESAS DE CAPITAL	378.975,25	9,99	402.269,19	9,20	848.443,90	16,07
Investimentos	309.948,83	8,17	310.497,37	7,10	799.539,16	15,15
Obras e Instalações	295.618,83	7,79	0,00	0,00	132.730,39	2,51

Equipamentos e Material Permanente	14.330,00	0,38	303.497,37	6,94	636.808,77	12,06
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	7.000,00	0,16	30.000,00	0,57
Inversões Financeiras	23.711,75	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	23.711,75	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	45.314,67	1,19	91.771,82	2,10	48.904,74	0,93
Principal da Dívida Contratual Resgatado	45.314,67	1,19	91.771,82	2,10	48.904,74	0,93
Despesa Realizada Total	3.795.203,96	100,00	4.372.539,63	100,00	5.278.968,67	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	108.116,89
Bancos Conta Movimento	52.212,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	55.904,76
(+) ENTRADAS	6.688.477,04
Receita Orçamentária	5.341.009,50
Extraorçamentárias	1.347.467,54
Depósitos de Diversas Origens	230.697,18
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.116.770,36
(-) SAÍDAS	6.626.436,21
Despesa Orçamentária	5.278.968,67
Extraorçamentárias	1.347.467,54
Depósitos de Diversas Origens	230.697,18
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.116.770,36
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	124.190,68
Banco Conta Movimento	38.983,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	85.206,91

Fonte : Balanço Financeiro

Obs.: A divergência no valor de R\$ 45.967,04, evidenciada na movimentação financeira acima demonstrada, está anotada no item B.1.2.2, deste relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	22.042,00
Vinculado em C/C Bancária	53.133,00
TOTAL	75.176,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
	2006		2006	
Ativo Financeiro	108.116,89	4,15	170.157,72	5,14
Disponível	52.212,13	2,00	38.983,77	1,18
Vinculado	55.904,76	2,15	85.206,91	2,57
Realizável	0,00	0,00	45.967,04	1,39
Ativo Permanente	2.497.614,70	95,85	3.141.293,05	94,86
Bens Móveis	1.778.745,16	68,26	2.267.453,93	68,47
Bens Imóveis	655.724,08	25,16	804.837,18	24,30
Créditos	41.121,72	1,58	46.978,20	1,42
Valores	22.023,74	0,85	22.023,74	0,67
Ativo Real	2.605.731,59	100,00	3.311.450,77	100,00
ATIVO TOTAL	2.605.731,59	100,00	3.311.450,77	100,00
Passivo Permanente	53.627,77	2,06	513.992,27	15,52
Dívida Fundada	53.627,77	2,06	370.042,02	11,17
Débitos Consolidados	0,00	0,00	143.950,25	4,35
Passivo Real	53.627,77	2,06	513.992,27	15,52
Ativo Real Líquido	2.552.103,82	97,94	2.797.458,50	84,48
PASSIVO TOTAL	2.605.731,59	100,00	3.311.450,77	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	108.116,89	170.157,72	62.040,83
Passivo Financeiro	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro	108.116,89	170.157,72	62.040,83

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 170.157,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 62.040,83**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 108.116,89** para um superávit financeiro de **R\$ 170.157,72**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 121.143,31**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 0,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 121.143,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.851.704,73
Receita Orçamentária	5.341.009,50
(-) Mutações Patr.da Receita	489.304,77
Despesa Efetiva	4.444.142,06
Despesa Orçamentária	5.278.968,67
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	834.826,61
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	407.562,67
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.127.831,61
(-) Variações Passivas	1.290.039,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(162.207,99)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	407.562,67
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(162.207,99)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	245.354,68
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.552.103,82
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	245.354,68
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.797.458,50

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	53.627,77	53.627,77
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	350.000,00	350.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	33.585,75	33.585,75
(+) Renegociação (Débitos Consolidados)	159.269,24	159.269,24
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	15.318,99	15.318,99
Saldo para o Exercício Seguinte	513.992,27	513.992,27

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	145.399,59	3,89	53.627,77	1,21	513.992,27	9,62

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Formação da Dívida	230.697,18
(-) Baixa da Dívida	230.697,18
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	91.693,49	62,55	0,00	0,00	0,00	0,00

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	(686,68)
(+) Inscrição	11.061,25
(-) Cobrança no Exercício	3.914,77
Saldo para o Exercício Seguinte	6.459,80

Obs.: A divergência na apuração do saldo da dívida ativa do exercício entre o valor constante do Saldo Patrimonial (Anexo 14) e aquele apurado aritmeticamente por esta Instrução, encontra-se anotada no item II-B.1.2.1, deste relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	14.902,52	0,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.800,86	0,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	60.290,95	1,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.671,54	0,30
Cota do ICMS	1.556.946,11	34,11
Cota-Parte do IPVA	88.611,84	1,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.859,92	1,18
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	59,67
Cota do ITR	2.065,69	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.414,87	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	505,59	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	230,52	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.563.673,97	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.402.049,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	652.429,93
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	442.378,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.191.998,37

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	103.937,64
Outras Despesas com Educação Infantil (Despesas com Educ. Infantil classificadas impropriamente no Ensino Fundamental - Anexo I (empenho n.º 1126))	8.948,50

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	112.886,14
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	760.829,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	760.829,23

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, páginas 656 à 660, dos autos) Convênio Transferências de Convênios.....R\$ 43.366,88 Convênio Recursos do FNDE.....R\$ 36.747,26	80.114,14
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	13.957,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	94.072,08

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	112.886,14	2,47
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	760.829,23	16,67
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	94.072,08	2,06
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	442.378,87	9,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.222.022,16	26,78
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.140.918,49	25,00
Valor acima do Limite (25%)	81.103,67	1,78

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.222.022,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **81.103,67**, representando **1,78%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	760.829,23
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	94.072,08
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	442.378,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.109.136,02
25% das Receitas com Impostos	1.140.918,49

60% dos 25% das Receitas com Impostos	684.551,09
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	424.584,93

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.109.136,02**, equivalendo a **97,21%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	210.051,06
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	126.030,64
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	179.069,95
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	53.039,31

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 179.069,95**, equivalendo a **85,25%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.239.908,62
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.239.908,62

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, páginas 661 à 669, dos autos) Convênio Saúde.....R\$ 110.500,00 Convênio Transf. Do SUS.....R\$ 233.425,90 Alienação de Bens.....R\$ 39.000,00	382.925,90
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II)	7.268,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	390.194,40

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.239.908,62	27,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	390.194,40	8,55
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	849.714,22	18,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	684.551,10	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	165.163,12	3,62

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 849.714,22**, correspondendo a um percentual de **18,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.887.784,76
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo III)	112.100,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.999.884,76

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	198.494,42
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	198.494,42

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.191.998,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.115.199,02	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.999.884,76	38,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.494,42	3,82
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.198.379,18	42,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	916.819,84	17,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.191.998,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.803.679,12	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.999.884,76	38,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.999.884,76	38,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	803.794,36	15,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.191.998,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	311.519,90	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.494,42	3,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.494,42	3,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE	113.025,48	2,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	825,00	11.885,41	6,94
FEVEREIRO	825,00	11.885,41	6,94
MARÇO	825,00	11.885,41	6,94
ABRIL	825,00	11.885,41	6,94
MAIO	891,00	11.885,41	7,50
JUNHO	891,00	11.885,41	7,50
JULHO	891,00	11.885,41	7,50
AGOSTO	891,00	11.885,41	7,50
SETEMBRO	891,00	11.885,41	7,50
OUTUBRO	891,00	11.885,41	7,50
NOVEMBRO	891,00	11.885,41	7,50
DEZEMBRO	891,00	11.885,41	7,50

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 2.427 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.341.009,50	133.509,04	2,50

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores resulta da soma da remuneração anual dos Vereadores no valor de R\$ 113.051,63, dado coletado do Sistema e-Sfinge, mais o valor de R\$ 20.457,41, referente a contribuição previdenciária (parte patronal) destes, informado no item H.1, do Ofício Circular TC/DMU/2007.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 133.509,04**, representando **2,50%** da receita total do Município (**R\$ 5.341.009,50**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	106.679,61	2,59
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.991.169,67	96,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	19.785,11	0,48
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.117.634,39	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	250.997,00	6,09
(-) Inativos/Pensionistas	31.782,97	0,77
Total das despesas para efeito de cálculo	219.214,03	5,32
Valor Máximo a ser Aplicado	329.410,75	8,00
Valor Abaixo do Limite	110.196,72	2,68

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 219.214,03**, representando **5,32%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.117.634,39**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.427 habitantes,

segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
320.000,00	174.765,99	54,61

Obs.: A despesa com a Folha de Pagamento do Legislativo no montante de R\$ 174.765,99, foi coletada do Sistema e-Sfinge (fl. 689), em função da impossibilidade da sua verificação no Balanço Consolidado - Unidade Câmara, ou na Prestação de Contas da Câmara Municipal, vez que não houve o desdobramento das despesas pelo elemento.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 174.765,99**, representando **54,61%** da receita total do Poder (**R\$ 320.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.982.500,00	5.341.009,50	1.641.490,50

Obs.: Dados coletados do Balanço Anual Consolidado/2006, remetido pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.341.009,50, o que representou 76,49% da receita prevista (R\$ 6.982.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.982.500,00	5.278.968,67	1.703.531,33

Obs.: Dados coletados do Balanço Anual Consolidado/2006, remetido pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.278.968,67, o que representou 75,60% da despesa prevista (R\$ 6.982.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	8.000,00	64.126,83	56.126,83	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	95.333,34	116.699,85	21.366,51	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	143.000,00	45.534,80	(97.465,20)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	190.666,64	(49.599,01)	(240.265,65)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	238.555,50	376.819,69	138.264,19	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	286.000,00	343.834,55	57.834,55	Não Alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 286.000,00 e alcançado R\$ 343.834,55, situando-se acima do previsto.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO não realizada, em desacordo ao disposto na Lei complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA

Até o 1º Bimestre	8.000,00	258.822,90	250.822,90	Alcançada
Até o 2º Bimestre	155.233,34	226.293,57	71.060,23	Alcançada
Até o 3º Bimestre	267.360,20	150.696,96	(116.663,24)	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	(310.466,64)	119.187,50	429.654,14	Alcançada
Até o 5º Bimestre	404.330,35	(294.506,34)	109.824,01	Alcançada
Até o 6º Bimestre	465.700,00	150.582,75	(315.117,25)	Não alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 465.700,00 e alcançado R\$ 150.582,75, situando-se abaixo do previsto.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO não realizada, em desacordo ao disposto na Lei complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Marema instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 026, de 01/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 049, em 16/02/2004, a Sra. Arlete V. G. Caregnatto - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Marema encaminhou os relatórios de controle interno de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 05/09/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 12.907/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla todas as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições, comporão a conclusão do presente Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho no bimestre, e da realização das audiências públicas, previstos no artigo 9º, § 4º e artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Res. N.º TC 16/94, alterada pelas Res. TC 15/96 e 11/04.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

1 - ANÁLISE DO BALANÇO

1.1- COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

1.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 10.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, (R\$ 7.100.480,03) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 7.090.480,03), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Marema registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4320/64, o valor de R\$ 7.100.480,03 para a despesa autorizada, no entanto, se considerarmos o valor constante da Lei Orçamentária do Município, R\$ 6.982.500,00, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 713.480,03, menos anulações de dotações R\$ 605.500,00), evidenciamos uma diferença de R\$ 10.000,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64)

1.2.1 Divergência de R\$ 10.863,46 no registro da Dívida Ativa, entre o valor constante do Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência no registro da Dívida Ativa entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme demonstrado abaixo:

DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO		
Descrição da Conta	Valores registrados no Anexo 15	Valor registrado no Balancete de Verificação (págs. 682/688, dos autos)
Saldo do Exercício Anterior	(686,68)	
(+) Inscrição no exercício	11.061,25	
(-) Cobrança no exercício	3.914,77	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	6.459,80	17.323,26 (Pref. R\$ 10.185,77 + Câmara R\$ 7.137,49)
Diferença	10.863,46	

Observa-se, que a referida diferença no saldo da Dívida Ativa já foi motivo de apontamento quando da análise das contas anuais do exercício de 2005, Relatório n.º 4733/2006.

A divergência apontada evidencia descumprimento ao art. 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, transcritos a seguir:

LEI N.º 4.320/64

**"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.
(Vide art. 131, § 3.º da C.F.)**

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título."

"Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II - O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**

V - O Saldo Patrimonial; e
VI - As Contas de Compensação.

[...]

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.[...]"

1.2.2 - Divergência no valor de R\$ 45.967,04, entre o Saldo Atual demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 170.157,72), e o apurado como Saldo Disponível no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 124.190,68), em descumprimento aos artigos 103 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência, no valor de R\$ 45.967,04, entre o Saldo Atual demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 170.157,72), e o apurado como Saldo Disponível no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 124.190,68), em descumprimento aos artigos 103 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentárias, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

...

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I. Ativo Financeiro;**
- II. Ativo Permanente;**
- III. Passivo Financeiro;**
- IV. Passivo Permanente; e**
- V. As Contas de Compensação.**

§ 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

...”

Verificou-se que o Balanço Patrimonial da Câmara de Marema registra no Ativo Disponível - Banco cta. Movimento o valor de R\$ 46.253,04 e no Passivo Financeiro - Restos a Pagar o valor de R\$ 286,00. Na consolidação das contas municipais, estes valores foram lançados pela diferença entre eles (R\$ 45.967,04) como realizável no Balanço Patrimonial e como disponível no Balanço Financeiro, ocasionando a presente restrição.

1.3 - Despesa no Balanço da Câmara divergente da despesa da Câmara no Balanço Consolidado, no valor de R\$ 36,00, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64

Inconsistência, no montante de R\$ 36,00, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado (R\$ 251.033,00), em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA 07/00130802 - R\$ 250.997,00), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64

2 - EXAME DOS DADOS REMETIDOS EM RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 201/2007

2.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 17.697,07 (R\$ 14.258,80, Prefeito e R\$ 3.438,27, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.616,40 e R\$ 2.136,00, respectivamente, nos meses de Janeiro à Abril/2006 e, nos valores mensais de R\$ 8.225,71 e R\$ 2.306,88, respectivamente, nos meses de Maio à Dezembro/2006 (fl. 534, dos autos).

O ato fixador para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal n.º 657/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.924,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.136,00.

No exercício de 2005, houve concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei n.º 683/2005, que deu 10% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, de forma irregular, por não se adequar as regras da Revisão Geral Anual, vez que não indicava o ÍNDICE oficial utilizado, tampouco o PERÍODO a que se referia.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal n.º 728/2006, de 19/05/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 8%, a título de 'revisão geral', a todos os servidores

públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, cujo ato deve definir o índice utilizado e o período a que se refere a recomposição.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos (Prefeito/Vice-Prefeito), que têm direito apenas à revisão geral anual, ou a uma nova fixação de subsídios, por iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, bem como no art. 111, VI da Constituição Estadual:

“Art. 29 -...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 111 - ...

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente no exercício de 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 534 e 655:

Prefeito Municipal: Airton José Tedesco

PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)	VALOR PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro à Abril	(7.616,40 x 4) = 30.465,60	(6.924,00 x 4)= 27.696,00	2.769,60
Mai e Junho	(8.225,71 x 2)= 16.451,42	(6.924,00 x 2)= 13.848,00	2.603,42
Julho	(81,78% de 8.225,71)= 6.726,90	(81,78% de 6.924,00)= 5.662,44	1.064,46
Agosto	9.538,48	6.924,00	2.614,48
Setembro à	(8.225,71 x 4)=	(6.924,00 x 4)=	5.206,84

Dezembro	32.902,84	27.696,00	
TOTAL	96.085,24	81.826,44	14.258,80

Vice-Prefeito Municipal: José Antônio Marchetti

PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)		VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)		PAGO A MAIOR (R\$)	
	Prefeito em exercício	Vice - Prefeito	Prefeito em exercício (R\$ 6.924,00)	Vice - Prefeito (R\$ 2.136,00)	Prefeito em exercício	Vice - Prefeito
Fevereiro	2.284,92 (30% de 7.616,40)	1.352,80 (63,33% de 2.136,00)	2.077,20	1.352,80	207,72	-
Março	5.331,48 (70% de 7.616,40)	783,20 (36,67% de 2.136,00)	4.846,80	783,20	484,68	-
Mai		2.306,88		2.136,00		170,88
Junho		2.306,88		2.136,00		170,88
Julho		1.871,44 (81,12% de 2.306,88)		1.732,72		138,72
Agosto		2.700,72		2.136,00		564,72
Setembro	3.564,47 (43,33% de 8.225,71)	1.307,30 (56,67% de 2.306,88)	3.000,17	1.210,47	564,30	96,83
Outubro	548,38 (6,67% de 8.225,71)	2.230,10 (96,67% de 2.306,88)	461,83	2.064,87	86,55	165,23
Novembro	3.016,09 (36,67% de 8.225,71)	1.538,00 (66,67% de 2.306,88)	2.539,03	1.424,07	477,06	113,93
Dezembro	307,60 (3,74% de 8.225,71)	1.999,40 (86,67% de 2.306,88)	258,96	1.851,27	48,64	148,13
TOTAL					1.868,95	1.569,32

Obs.: Os valores acima demonstrados foram calculados com base nas informações fornecidas pela Unidade, quanto ao período e o valor que o Sr. José Antônio Marchetti atuou como Prefeito e Vice-Prefeito, conforme dados constantes a folha 655 dos autos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de MAREMA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 17.697,07 (R\$ 14.258,80, Prefeito e R\$ 3.438,27, Vice-Prefeito) (item II-B.2.1);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO não realizada, em desacordo ao disposto na Lei complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item II-A.6.1.3);

I.B.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO não realizada, em desacordo ao disposto na Lei complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item II-A.6.1.4);

I.B.3. Ausência de informações no Relatório e Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho no bimestre, e da realização das audiências públicas, previstos no artigo 9º, § 4º e artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (II-A.7.1);

I.B.4. Divergência da ordem de R\$ 10.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, (R\$ 7.100.480,03) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 7.090.480,03), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item II-B.1.1.1);

I.B.5. Divergência de R\$ 10.863,46 no registro da Dívida Ativa, entre o valor constante do Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64 (item II-B.1.2.1);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 45.967,04, entre o Saldo Atual demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 170.157,72), e o apurado como Saldo Disponível no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 124.190,68), em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item II-B.1.2.2);

I.B.7. Despesa no Balanço da Câmara divergente da despesa da Câmara no Balanço Consolidado, no valor de R\$ 36,00, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item II-B.1.3);

I - C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Res. N.º TC 16/94, alterada pelas Res. TC 15/96 e 11/04 (item II-A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens II-B.1.1.1, II-B.1.2.1, II.B.1.2.2, e II-B.1.3, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00130802, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

Lucia Borba May Wensing
Auditora

Visto,

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ___ / ___ / 2007.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3